



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 566/2009
30.10.2009

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.010, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 9.850.000,00 (Nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	
Receitas de Contribuições	348.375,00
Receita Patrimonial	73.000,00
Receita de Serviços	39.500,00
Transferências Correntes	13.000,00
Outras Receitas Correntes	11.000.625,00
	38.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	30.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	30.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	11.543.100,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	1.693.100,00
	9.850.000,00

Art. 3º - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	
0100 - Legislativo Municipal	
	500.198,74
02 - PODER EXECUTIVO	
0200 - Governo Municipal	
	290.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	
	730.000,00



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	461.950,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	2.255.290,00
0501 - Fundo Municipal de Saúde	2.188.290,00
0502 - Outras Unidades	67.000,00
0600 - Departamento Municipal de Educação	2.409.275,00
0700 - Depto. Municipal de Cultura e Esportes	239.030,22
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.836.956,04
0900 - Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	252.200,00
1000 - Departamento Municipal de ação Social	395.100,00
- Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	42.100,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	93.000,00
- Outras Unidades	260.000,00
1100 - Departamento de Agropecuária	420.0000,00
1200 - Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL DA DESPESA	9.850.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e função de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 470/07 de 14/12/07, que fixa as despesas a ser realizadas para o exercício de 2010 em R\$ 2.255.290,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa reais):

II - Do fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criando pela Lei Municipal 395/06 de 36/10/06 que fixa as despesas para o exercício de 2010 em R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 114/96 de 09/02/1996, que fixas as suas despesas para o exercício de 2009 na importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

VI – Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64;

VII – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964;

§ 1º – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de doações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 5º desta Lei.

Art. 11 - Os projetos e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 551/2009 não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congêneres.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de outubro de 2.009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 09/11/09